

80020-911 Centro Curitiba/PR, que então se incumbirá de encaminhá-lo à apreciação do Senhor Superintendente da Receita Federal do Brasil na 9ª Região. Conforme determina o artigo 32 da IN/MPOG nº 03/2018 e, ainda, o § 1º do art. 109 da Lei 8.666 de 21/06/1993, será providenciado por esta Administração, após esgotamento da via administrativa, o registro da sanção no sistema SICAF/SIASG. Fica também, a partir da data de recebimento desta, franqueada a vista ao processo.

Curitiba, 24 de janeiro de 2024
GUSTAVO LUIS HORN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Chefe da Divisão de Programação e Logística da 9ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso de suas atribuições e em vista do que consta nos autos do processo nº 10905.720166/2021-49, resolve:

Notificar, com fundamento nos artigos 26, §4º e 28 da Lei nº 9.784 de 1.999, IGUAÇU EVENTOS LTDA, CNPJ nº 36.445.116/0001-81, do encerramento e arquivamento dos autos nº 10905.720166/2021-49. Fica franqueada a vista ao processo que originou este procedimento.

Curitiba, 24 de janeiro de 2024
GUSTAVO LUIS HORN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Chefe da Divisão de Programação e Logística da 9ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso de suas atribuições e em vista do que consta nos autos do processo nº 10905.720137/2022-68, resolve:

Notificar, com fundamento nos artigos 26, §4º e 28 da Lei nº 9.784 de 1.999, M LUIZ DA SILVA, CNPJ nº 39.445.623/0001-03, que foi aplicada, com fundamento no Art. 87, II e III e nos itens 11.1.3 e 11.1.2, respectivamente, do Edital nº 0900100/000008/2021 da Comissão Regional de Licitação, MULTA - no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), correspondente a 20% do valor mínimo dos lotes arrematados - e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a RFB pelo período de 06 (seis) meses , por não efetuar o pagamento dos lotes arrematados, descumprindo, assim, as obrigações que lhe vinculam o artigo 66 da Lei nº 8.666/93 e o item 9.1 e subsequentes do Edital nº 0900100/000008/2021 da Comissão Regional de Licitação.

De acordo com o art. 109 da Lei 8.666 de 21/06/1993, essa empresa tem 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, para RECORRER ao Superintendente da Receita Federal do Brasil na 9ª Região desta decisão, cabendo a esta Administração a apreciação inicial e, se for o caso, o seu posterior encaminhamento à instância superior. Para tanto, o recurso deverá ser encaminhado a esta Superintendência da Receita Federal do Brasil, aos cuidados da Divisão de Programação e Logística, no endereço indicado no quadro Divisão de Programação e Logística da Superintendência da Receita Federal do Brasil, situada na Superintendência da Receita Federal - Divisão de Programação e Logística 9ª Região Fiscal, R. Marechal Deodoro, 555 - 10º andar CEP: 80020-911 Centro Curitiba/PR, que então se incumbirá de encaminhá-lo à apreciação do Senhor Superintendente da Receita Federal do Brasil na 9ª Região. Conforme determina o artigo 32 da IN/MPOG nº 03/2018 e, ainda, o § 1º do art. 109 da Lei 8.666 de 21/06/1993, será providenciado por esta Administração, após esgotamento da via administrativa, o registro da sanção no sistema SICAF/SIASG. Fica também, a partir da data de recebimento desta, franqueada a vista ao processo.

Curitiba, 26 de janeiro de 2024
GUSTAVO LUIS HORN

AVISOS DE PENALIDADE

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria RFB nº 3.010/2011 e pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 4 meses e multa no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), já quitada espontaneamente em 31/10/2023, ao licitante NICHOLAS EIJI EGOSHI, CPF/CNPJ: 045.524.629-70 com base no que dispõem os subitens 11.1.2 e 11.1.3 do Edital de Leilão nº 817800/0002/2023, o art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e a decisão constante no processo nº 11128.721596/2023-60.

Art. 2º Este Aviso de Penalidade entra em vigor na data de sua publicação.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria RFB nº 3.010/2011 e pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 8 meses e multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao licitante RODOLPHO TOSKI MARQUES, CPF/CNPJ: 057.733.369-01 com base no que dispõem os subitens 11.1.2 e 11.1.3 do Edital de Leilão nº 817800/0002/2023, o art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e a decisão constante no processo nº 11128.721597/2023-12.

Art. 2º Este Aviso de Penalidade entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ABDALA SILVA E SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Chefe da Divisão de Programação e Logística da 9ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso de suas atribuições e em vista do que consta nos autos do processo nº 10905.720141/2022-26, resolve:

Tornar público que foi aplicada à JESSICA ADRIANA MORAES PEREIRA, CNPJ nº 42.684.842/0001-50, com fundamento no Art.87, II e III da Lei 8.666/93 e nos itens 11.1.3 e 11.1.2, respectivamente, do Edital nº 0900100/000008/2021 da Comissão Regional de Licitação, MULTA no valor de R\$ 1.180,00 (um mil e cento e oitenta reais) - correspondente a 20% do valor mínimo do lote arrematado - e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a RFB pelo período de 06 (seis) meses, por não efetuar o pagamento do lote arrematado, descumprindo, assim, as obrigações que lhe vinculam o artigo 66 da Lei nº 8.666/93 e o item 9.1 e subsequentes do Edital nº 0900100/000008/2021 da Comissão Regional de Licitação.

Notificamos ainda, com fundamento nos artigos 26, §4º e 28 da Lei nº 9.784 de 1.999, que o valor da multa deverá ser recolhido por meio de DARF em terminais de autoatendimento, páginas ou aplicativos dos bancos na internet (Internet Banking), no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso.

Cópia do comprovante de recolhimento do valor da multa deverá ser enviada para o endereço da Contratante, por via postal ou eletrônica, dentro do prazo estipulado. Caso não seja efetuado o pagamento voluntário da multa, seu valor será descontado de eventuais pagamentos a que a empresa fizer jus e, se inexistentes, será dado início à cobrança por via judicial, através da inscrição do débito em dívida ativa da União.

Dado o encerramento da via administrativa, serão providenciados o registro da sanção aplicada no sistema SIASG/SICAF e sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinam o artigo 109, §1º da Lei nº 8.666, de 1993 e artigo 32 da Instrução Normativa MPOG nº 03/2018. Fica também franqueada a vista ao processo.

Curitiba, 29 de janeiro de 2023
GUSTAVO LUIS HORN

AVISO DE PENALIDADE

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições e em vista do que consta nos autos do processo nº 10905-720.146/2021-78, resolve:

Tornar público que foi aplicada à DUTY FREE SHOP FOZ DO IGUAÇU VESTUARIOS LTDA, CNPJ nº 37.317.244/0001-02, com fundamento no Art.87 da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas 11.1; 11.1.2 e 11.1.3 do Edital 0900100/000004/2021 da Comissão Regional de Licitação, Multa no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), correspondente a 20% do valor mínimo do lote, e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a RFB por 6(seis) meses, por não realizar o pagamento do lote 30, descumprindo, assim, as obrigações que lhe vinculam o Artigo 66 da Lei nº 8.666/93 e as Cláusulas 9.1 seguintes do Edital 0900100/000004/2021 da Comissão Regional de Licitação.

Curitiba, 24 de janeiro de 2023.
GUSTAVO LUIS HORN

AVISO DE PENALIDADE

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições e em vista do que consta nos autos do processo nº 10905-720.158/2021-01, resolve:

Tornar público que foi aplicada à PEREIRA CAMPOS COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 39.847.619/0001-71, com fundamento no Art.87, II e III da Lei 8.666/93 e nos itens 11.1.3 e 11.1.2, respectivamente, do Edital nº 0900100/000004/2021 da Comissão Regional de Licitação, MULTA no valor de R\$ 111.800,00 (cento e onze mil e oitocentos reais) - correspondente a 20% do valor mínimo dos lotes arrematados - e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a RFB pelo período de 06 (seis) meses, por não efetuar o pagamento dos lotes arrematados, descumprindo, assim, as obrigações que lhe vinculam o artigo 66 da Lei nº 8.666/93 e no item 9.1 e subsequentes do Edital nº 0900100/000004/2021 da Comissão Regional de Licitação.

Notificamos ainda, com fundamento nos artigos 26, §4º e 28 da Lei nº 9.784 de 1.999, que o valor da multa deverá ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional por meio de depósito efetuado através de GRU, código 18831-0, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data de recebimento desta notificação. O código de barras para pagamento da GRU é 89820001118-0 00000001010-3 95523021883-5 10281225833-1, a guia também poderá ser obtida no endereço acima informado. Cópia do comprovante de recolhimento do valor da multa deverá ser enviada para o endereço da Contratante, por via postal ou eletrônica, dentro do prazo estipulado. Caso não seja efetuado o pagamento voluntário da multa, seu valor será descontado de eventuais pagamentos a que a empresa fizer jus e, se inexistentes, será dado início à cobrança por via judicial, através da inscrição do débito em dívida ativa da União. Fica também, a partir da data de recebimento desta, franqueada a vista ao processo.

Curitiba, 24 de janeiro de 2024
GUSTAVO LUIS HORN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024 - Processo: 13033.304333/2023-74. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul/RS e o Município de Marau/RS, para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) - PAV nas dependências de ambiente pertencente ao Município de Marau/RS, conforme Portaria Cogeá nº 33/2023. OBJETO: a prestação pelo MUNICÍPIO dos serviços da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) listados no Anexo II do presente ACORDO mediante triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos, pelos servidores do MUNICÍPIO, a um Processo Digital, além do fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos no site da RFB e no Portal e-CAC. VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação dos partícipes em sentido contrário, nos termos de sua cláusula décima sétima. DATA DA ASSINATURA: 10/01/2024. ASSINAM: Pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul/RS, CNPJ 00.394.460/0153-35, Delegado Leandro Tessaro Ramos e pelo Município de Marau/RS, CNPJ 87.599.122/0001-24, Prefeito Iura Kurtz.

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2023

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 29/12/2023 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional e Internacional, para chamadas originadas do STFC, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo DRF/SAO, ARF/Três Passos, ARF/Cruz Alta, ARF/IJUI, ARF/Santa Rosa, ARF/São Luiz Gonzaga, ARF/Frederico Westphalen, ARF Passo Fundo, DMA/ARF/PFO, ARF Carazinho, ARF Erechim e ARF Lagoa Vermelha. Total de Itens Licitados: 00030 Novo Edital: 31/01/2024 das 09h00 às 12h00 e de13h30 às 17h30. Endereço: Rua Desembargador Armando Azambuja, 150 Rio Branco Centro - CAXIAS DO SUL - RS. Entrega das Propostas: a partir de 31/01/2024 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/02/2024, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

VINICIUS OLIVEIRA FRAGA
Chefe do Sepol

(SIDEAC - 30/01/2024) 170010-00001-2024NE000001

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE 30 JANEIRO DE 2024

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE INSPETOR E DE ANALISTA DA
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 1/2024 CVM

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24-A da Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, torna pública a seguinte retificação do Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item 5, subitem 5.4, ONDE SE LÊ:

5.4 Para comprovar a condição de doador de medula óssea, o candidato deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade; e
- b) Carteirainha ou documento de doador emitida pelo órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

LEIA-SE:

5.4 Para comprovar a condição de doador de medula óssea, o candidato deverá encaminhar os seguintes documentos:



a) Cédula de Identidade; e
b) Comprovante da doação ou da inscrição como doador, mediante apresentação de certidão ou cartão de doador voluntário de medula óssea (REDOME), expedidos por órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município, contendo a data da coleta de células de medula óssea, data da emissão do documento, com a assinatura do responsável pelo Órgão emissor, e o nome legível e completo da assinante.

2. No item 14, subitem 14.2, ONDE SE LÊ:

14.2 Somente serão considerados aprovados no concurso os candidatos habilitados e classificados na forma do disposto nos subitens 9.6.13, 9.7.11, 11.13 e 11.14 deste edital. Tais candidatos estarão aptos a serem nomeados, observada a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

LEIA-SE:

14.2 Somente serão considerados aprovados no concurso os candidatos habilitados e classificados na forma do disposto nos subitens 9.6.13, 9.7.11, 11.3 e 11.4 deste edital. Tais candidatos estarão aptos a serem nomeados, observada a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

3. No Anexo I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, ONDE SE LÊ:

- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: ANALISTA - Gestão (Perfil 5)

1. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA
(...) Noções gerais de PMBoK. (...)
- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: ANALISTA - Ciência de Dados (Perfil 7)

4. GESTÃO DE PROJETOS
(...) PMI (Project Management Institute) e PMBoK (Project Management Base of Knowledge); (...)

- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: ANALISTA - TI / Sistemas e Desenvolvimento (Perfil 8)

1. ENGENHARIA DE SOFTWARE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

ANEXO VI - INTERCAMBIALIDADE DE VAGAS

Tabela X1	
Relação de Intercambialidade para o Cargo de Inspetor	
Especialidade	Especialidade para Substituição
Inspetor - Mercado de Capitais (São Paulo)	(1) Inspetor - Mercado de Capitais (Rio de Janeiro); (2) Inspetor - Contabilidade e Auditoria.
Inspetor - Mercado de Capitais (Rio de Janeiro)	(1) Inspetor - Mercado de Capitais (São Paulo); (2) Inspetor - Contabilidade e Auditoria.
Inspetor - Contabilidade e Auditoria	(1) Inspetor - Mercado de Capitais (Rio de Janeiro); (2) Inspetor - Mercado de Capitais (São Paulo).

Tabela X2	
Relação de Intercambialidade para o Cargo de Analista	
Especialidade	Especialidade para Substituição
Analista - Mercado de Capitais	(1) Analista - Gestão; (2) Analista - Contabilidade Pública.
Analista - Gestão	(1) Analista - Mercado de Capitais; (2) Analista - Contabilidade Pública.
Analista - Contabilidade Pública	(1) Analista - Gestão; (2) Analista - Contabilidade Pública.
Analista - Ciência de Dados	(1) Analista - TI / Sistemas e Desenvolvimento; (2) Analista - TI / Infraestrutura e Segurança.
Analista - TI / Sistemas e Desenvolvimento	(1) Analista - TI / Infraestrutura e Segurança; (2) Analista - Ciência de Dados.
Analista - TI / Infraestrutura e Segurança	(1) Analista - TI / Sistemas e Desenvolvimento; (2) Analista - Ciência de Dados.

LEIA-SE:
ANEXO VI - INTERCAMBIALIDADE DE VAGAS

Tabela X1	
Relação de Intercambialidade para o Cargo de Inspetor	
Especialidade	Especialidade para Substituição
Inspetor - Mercado de Capitais (São Paulo)	(1) Inspetor - Mercado de Capitais (Rio de Janeiro); (2) Inspetor - Contabilidade e Auditoria.
Inspetor - Mercado de Capitais (Rio de Janeiro)	(1) Inspetor - Mercado de Capitais (São Paulo); (2) Inspetor - Contabilidade e Auditoria.
Inspetor - Contabilidade e Auditoria	(1) Inspetor - Mercado de Capitais (Rio de Janeiro); (2) Inspetor - Mercado de Capitais (São Paulo).

Tabela X2	
Relação de Intercambialidade para o Cargo de Analista	
Especialidade	Especialidade para Substituição
Analista - Mercado de Capitais	(1) Analista - Gestão; (2) Analista - Contabilidade Pública.
Analista - Gestão	(1) Analista - Mercado de Capitais; (2) Analista - Contabilidade Pública.
Analista - Contabilidade Pública	(1) Analista - Gestão; (2) Analista - Mercado de Capitais.
Analista - Ciência de Dados	(1) Analista - TI / Sistemas e Desenvolvimento; (2) Analista - TI / Infraestrutura e Segurança.
Analista - TI / Sistemas e Desenvolvimento	(1) Analista - TI / Infraestrutura e Segurança; (2) Analista - Ciência de Dados.
Analista - TI / Infraestrutura e Segurança	(1) Analista - TI / Sistemas e Desenvolvimento; (2) Analista - Ciência de Dados.

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 2

OFÍCIO CIRCULAR ELETRÔNICO Nº 1/2024/DIR2/SUSEP

Aos entes supervisionados e intermediários.

Assunto: Necessidade da existência de campo específico em documentos para a inclusão do nome social do cliente

Senhor(a) Diretor(a) de Relações com a Susep,

Considerando o teor da Recomendação nº 10/2023, expedida pela Procuradoria da República no Estado de São Paulo, Ministério Público Federal, nos autos do Inquérito Civil nº 1.34.001.000433/2021-54 (em anexo), a Susep vem esclarecer aos entes supervisionados¹ e intermediários² que, nas propostas, apólices, certificados, títulos e demais documentos contratuais emitidos aos clientes³, a existência de campo específico para a inclusão do "nome social" decorre do tratamento adequado e ético aos clientes, conforme art. 3º, § 1º, II, da Resolução CNSP nº 382, de 4 de março de 2020, e se destina a assegurar a proteção da dignidade humana, dos direitos da personalidade, da honra, da integridade moral, da igualdade, da liberdade, da privacidade, vedação de práticas lesivas degradantes e de discriminação odiosa, todos fundamentados no texto constitucional.

De acordo com a definição trazida na Recomendação 10/2023, "nome social" é a designação que o indivíduo escolheu para lhe representar diante dos demais, por entender que o nome constante em seus registros oficiais não condiz com sua personalidade e identidade de gênero.

Nesse sentido, fica concedido aos entes supervisionados e aos intermediários o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste ofício-circular no Diário Oficial da União, para a adequação dos seus sistemas, bem como dos modelos de documentos físicos e digitais necessários ao esclarecido acima.

(...) Qualidade de software: CMMI, MPS.BR. (...)

3. PROJETOS E GOVERNANÇA DE TI
(...) Abordagem PMBoK/PMI. (...)
- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: ANALISTA - TI / Infraestrutura e Segurança (Perfil 9)

6. Projetos e GOVERNANÇA DE TI
(...) Abordagem PMBoK/PMI. (...)
LEIA-SE:
- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: ANALISTA - Gestão (Perfil 5)

1. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA
(...) Noções gerais de PMBoK versão 7. (...)
- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: ANALISTA - Ciência de Dados (Perfil 7)

4. GESTÃO DE PROJETOS
(...) PMI (Project Management Institute) e PMBoK (Project Management Base of Knowledge) versão 7; (...)
- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: ANALISTA - TI / Sistemas e Desenvolvimento (Perfil 8)

1. ENGENHARIA DE SOFTWARE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
(...) Qualidade de software: CMMI 2.0, MPS.BR - Referência Guia Geral MPS Software 2023. (...)

3. PROJETOS E GOVERNANÇA DE TI
(...) Abordagem PMBoK versão 7/PMI. (...)
- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: ANALISTA - TI / Infraestrutura e Segurança (Perfil 9)

6. Projetos e GOVERNANÇA DE TI
(...) Abordagem PMBoK versão 7/PMI. (...)

4. No Anexo VI - INTERCAMBIALIDADE DE VAGAS, ONDE SE LÊ:

ANDRÉA ARAUJO ALVES DE SOUZA

Uma vez cumprida tal obrigação, solicitamos aos entes supervisionados (sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar) que as evidências documentais da implementação da providência estabelecida sejam encaminhadas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SUSEP nº 15414.647492/2023-10.

Caso a sociedade seguradora atue exclusivamente com clientes pessoas jurídicas, solicitamos que a manifestação quanto à inaplicabilidade deste esclarecimento também seja encaminhada pelo processo supramencionado.

Por fim, os intermediários ficam dispensados do envio das evidências documentais da implementação da providência estabelecida.

Sem mais pelo momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

=====

Nota 1: Para os fins do cumprimento deste Ofício-Circular, será considerada a definição de entes supervisionados prevista no art. 2º, IV, da Resolução CNSP nº 382, de 4 de março de 2020: a sociedade seguradora, a sociedade de capitalização e a entidade aberta de previdência complementar.

Nota 2: Segundo o art. 2º, V, da Resolução CNSP nº 382, de 4 de março de 2020, são intermediários o responsável pela angariação, promoção, intermediação ou distribuição de produtos de seguros, de capitalização e/ou de previdência complementar aberta, tais como o corretor de seguros, o representante de seguros, o correspondente de microsseguros, o distribuidor de título de capitalização, dentre outros executores dessas atividades.

Nota 3: Segundo o art. 2º, II, da Resolução CNSP nº 382, de 4 de março de 2020, cliente é a pessoa interessada em adquirir produtos de seguro, de capitalização ou de previdência complementar aberta, bem como o proponente, o segurado, o garantido, o tomador, o beneficiário, o assistido, o titular ou subscritor de título de capitalização ou o participante de plano de previdência.

JÚLIA NORMANDE LINS
Diretora da Diretoria Técnica 2 da Superintendência de Seguros Privados

